



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7946/2012

Ementa

PREVÊ, EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, AS MELHORIAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

29/10/2012

Data de Publicação

06/11/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 11071/2012**](#) - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência

Declarada constitucional pelo TJ

Observações

veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara.

ADIN 0049542-36.2013.8.26.0000 - Entrada em 14/03/2013.

Liminar recebida via fax em 22/03/2013

Ação julgada procedente por v.u - DOE 29/07/2013

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 7.946/2012
Fls 2/2
64156

Proc. 64.156

LEI N°. 7.946, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Prevê, em ponto de parada de ônibus, as melhorias que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo ponto de parada de ônibus será dotado de:

- I – piso em concreto ou similar;
- II – abrigo para passageiros;
- III – iluminação;
- IV – assento; e
- V – lixeira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

J. C. Oliveira
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

Widma Camilo Manfredi
WIDMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
06/11/2012